

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
Regulamento de Extensão n.º 27/2007 de 26 de Dezembro de 2007

**Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a ANICP – Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT – Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outras**

1 - Nos termos do artigo 576.º, do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º, do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão do CCT entre a ANICP – Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT – Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outras, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 19, de 22 de Maio de 2007, que se transcreve neste *Jornal Oficial*.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 10 de Dezembro de 2007. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**Nota justificativa**

1 - Considerando que o CCT entre a ANICP – Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT – Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outras, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 19, de 22 de Maio de 2007, apenas se aplica às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando que no âmbito da CAE 15203 (Conservação de Produtos da Pesca e da Aquacultura em Azeite e Outros Óleos Vegetais e Outros Molhos), a actividade é desenvolvida por três entidades empregadoras, com oitocentos e quinze trabalhadores, encontrando-se duzentos e dezanove trabalhadores de duas entidades empregadoras, sem regulamentação colectiva de trabalho específica (Quadros de Pessoal de 2006);

3 – Considerando que em estimativa resultante dos elementos disponíveis (Quadros Pessoal, 2006), 85% dos trabalhadores do sector auferem uma retribuição de base correspondente à retribuição mínima vigente na RAA.

4 – Considerando que no âmbito económico e profissional potencialmente abrangido, vigoram acordos de empresa para uma das entidades empregadoras, que na sua génese já salvaguardam condições de prestação de trabalho não inferiores às resultantes do contrato colectivo de trabalho em questão;

5 - Considerando que o universo laboral a abranger, contemplando as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à indústria de conservas de peixe por azeite, molhos e salmoura e trabalhadores ao seu serviço, assume dimensão superior à abrangida pelo princípio da dupla filiação;

6 - Considerando que a inexistência de similar estatuto laboral comum, distorce objectivamente as condições concorrenciais, em especial no que se prende com a assunção de prestações retributivas contempladas convencionalmente, como seja o subsídio de refeição, complemento remuneratório por desempenho profissional em câmaras de frio, subsídio de turno ou distinta contrapartida para trabalho nocturno;

7 – Considerando que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector;

8 – Considerando que, com este desiderato, foi emitido regulamento de extensão que aplicou a convenção no território da Região Autónoma da Madeira, publicado no *Jornal Oficial*, III Série, n.º 13, de 3 de Julho de 2007, sendo a mesma convenção aplicada por regulamento de extensão no território do Continente, por regulamento de extensão publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 233, de 4 de Dezembro de 2007;

9 – Considerando que o pressuposto da diferenciação de estatutos laborais entre a Região e o restante território, apenas se pode sustentar quando resultar de negociação local dos interessados, na falta da qual deve ser consolidado no âmbito geográfico da convenção – no que coincida com a Região – um regime laboral comum;

10 – Considerando contudo que o propósito de garantir um quadro convencional similar, alterando de forma inovadora as premissas em que a actividade empresarial é assegurada, só deve afectar as posições dos interessados em termos adequados e proporcionais, sendo desconforme com este fim a aplicação retroactiva de cláusulas de natureza pecuniária;

11 – Considerando por último que a extensão administrativa do âmbito convenção, não é título de novação de cláusulas que disponham de forma contrária a normas legais imperativas, nomeadamente no que se afastam do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril;

12 - Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

**Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a ANICP – Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT – Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outras**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As condições de trabalho constantes do CCT entre a ANICP – Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT – Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas,

Hotelaria e Turismo de Portugal e Outras, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.<sup>a</sup> Série, n.º 19, de 22 de Maio de 2007, com transcrição no *Jornal Oficial, II Série*, são extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que se dediquem à indústria de conservas de peixe por azeite, molhos e salmoura e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neste previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes;

#### Artigo 2.º

O disposto no artigo 1º, não se aplica às relações de trabalho abrangidas por específicos acordos de empresa.

#### Artigo 3.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida nos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.